

Revisão Final

Magistratura do Trabalho

• Revisão ponto a ponto •

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

COORDENAÇÃO

Henrique Correia e
Élisson Miessa

AUTORES

Adriana Menezes, Claiz Gunça, Danilo da Cunha Sousa, Élisson Miessa, Fernanda Gomes de Oliveira, Henrique Correia, João Paulo Lordelo, Leandro Bortoleto, Leandro Fernandez, Luciano Alves Rossato, Paulo Lépore, Paulo Henrique Gonçalves Portela, Plínio Moura

2^a edição

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Direito Individual do Trabalho

1. DIREITO DO TRABALHO

- **Origem etimológica do termo “trabalho”.** A etimologia é o estudo da origem das palavras. Saber de onde vem um termo, seu significado originário, o contexto social no qual foi concebido, pode nos ajudar a compreender o seu inteiro sentido nos dias de hoje. termo “trabalho” tem origem no latim, da palavra *tripalium*, substantivo que fazia referência a um instrumento de tortura formado por três paus. Como explica Vólia Bomfim², originalmente, a palavra trabalho exprimia a ideia de dor, castigo, sofrimento e tortura. Percebe-se, portanto, que o trabalho, em sua concepção, possuía forte carga pejorativa, reservado aos escravos, servos e animais. No transcorrer dos séculos, o trabalho passa de castigo à direito fundamental (arts. 7º e 8º da Constituição de 1988). É isso que veremos nos próximos tópicos.
- **O trabalho em perspectivas histórica e interdisciplinar.** O trabalho passou por diversas fases ao longo da História, transformando-se de tortura a Direito Fundamental. Na antiguidade, a principal força de trabalho explorada era a escrava. Conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Convenção sobre Escravatura de 1926 (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966):

Artigo 1º, 1º: A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os tributos do **direito de propriedade**; (grifos acrescentados)
- Tem-se, assim, que o escravo é considerado coisa, e não humano, podendo assim ser vendido, trocado, explorado e descartado. Esse modelo de sociedade marcado pela escravidão vigorou até o declínio e a queda do Império Romano.
- Na Idade Média, que teve duração dos Séculos V ao XV, duas foram as formas de organização do trabalho que se destacaram: a) a servidão; e b) o trabalho nas corporações de ofício. Conforme o artigo 1º, item “b”, da Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura de 1956 (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966):

Art. 1º, b): a servidão isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a **fornecer** a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados **serviços**, sem poder mudar sua condição. (grifos acrescentados)

2. CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017 p. 3.

- A principal característica da servidão é o trabalho compulsório. Apesar de não ser mais considerado coisa, de não poder mais ser vendido, trocado ou descartado, os servos não tinham liberdade de trabalho. Note-se, portanto, que ainda não havia trabalho livre propriamente dito.
- O trabalho é ressignificado séculos à frente, com a ascensão da Igreja Católica, e passa a ser visto como uma provação, uma forma de fortalecer o espírito para atingir o reino dos céus. O modelo servil, então, perde forças no final da Idade Média (séculos XII a XVI). Nesse tempo, parte da população sai do campo e começa a ocupar as cidades. A sociedade medieval cede espaço à sociedade urbana. Em um movimento de aproximação das pessoas, surge a identidade de profissões com a formação das corporações de ofícios³, típicas empresas dirigidas por seus respectivos mestres⁴.
- A inovação tecnológica e o desenvolvimento das máquinas, no âmbito da Revolução Industrial, foram fatores que contribuíram para a substituição do trabalho artesanal (típico das corporações de ofício) para o capitalismo. É nesse cenário que o trabalho passa a ser pautado pela relação de **trabalho livre** e subordinado, manifestada principalmente pela figura do empregado. Com a extinção das corporações de ofício e a substituição do trabalho artesanal pelas máquinas, tem-se a formação do operariado e a exploração dos trabalhadores pela classe capitalista, especialmente de mulheres e crianças (“Questão social”). A resistência da classe operária e de suas organizações na luta por direitos dá origem ao Direito do Trabalho.
- Atualmente, em um novo modelo de trabalho, a “desestruturação do tempo e do espaço será fundamental pelo menos tanto quanto foi no velho modelo a concentração do trabalho na fábrica e a sua separação dos lugares em que não se trabalhava”⁵. Verifica-se que as novas tecnologias estão redesenhando as relações de trabalho e exigindo uma constante atualização legislativa e jurisprudencial. Nesse sentido, os meios de direção e comando nas relações de emprego estão sendo modificados pelo uso das tecnologias da informação. Além disso, novas modalidades de contratação, como o teletrabalho, também passaram a ser pautadas após o uso da tecnologia. Seguem, assim, formas inéditas de trabalho, como aquele realizado por plataformas digitais (uberização), a atividade de influenciadores digitais ou, então, de *gamers* (profissionais de jogos virtuais). Além disso, novas técnicas também são observadas, como o direcionamento da prestação de serviços humanos por meio de algoritmos, a exploração de dados pessoais de empregados e a aplicação da tecnologia artificial no contexto do trabalho. Essas observações mostram que o Direito do Trabalho é um ramo extremamente relacionado e afetado pelas transformações sociais.
- Assim, deve-se entender o trabalho em perspectiva multidisciplinar. Quando se fala em “duração da jornada”, por exemplo, as regras de limitação do trabalho servem para preservar a saúde e segurança do trabalho (medicina/psicologia/ergonomia). Quando

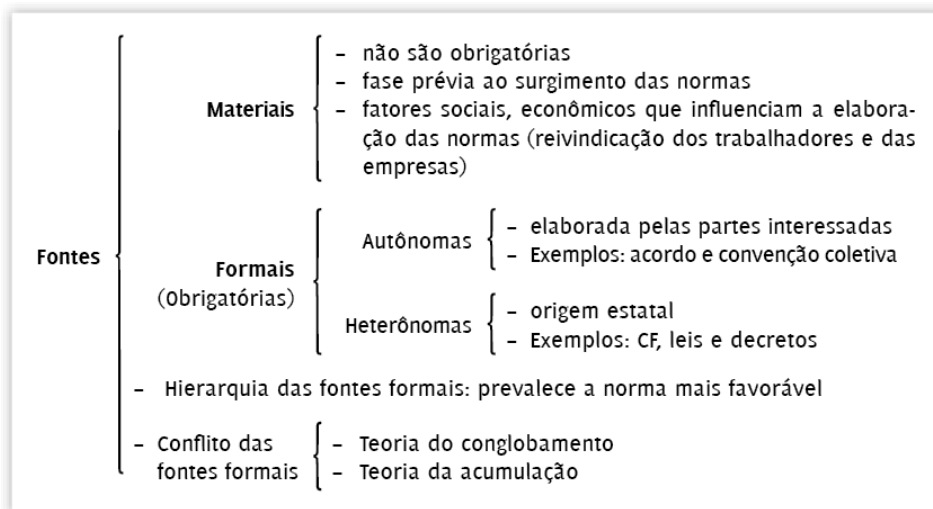
3. SÜSSEKIND, Arnaldo. Instituições de Direito do Trabalho. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003. p. 30-31.

4. CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017 p. 13.

5. DOMENICO DE MASI. O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Tradução de Yadyr A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001. P. 214.

a convenção coletiva é realizada em equilíbrio, pois ao mesmo tempo em que se confere uma condição, negocia-se outra menos benéfica. Se selecionarmos instituto por instituto, ora da convenção coletiva, ora do acordo coletivo, ocorrerá desequilíbrio em relação ao que foi negociado pelos entes sindicais. Esta teoria é aplicada aos trabalhadores contratados no Brasil para a prestação de serviços no exterior, nos termos do art. 3º, II da Lei nº 7.064/1982.

- **Para a semana antes da prova**, segue o quadrinho de resumo sobre as fontes de Direito do Trabalho:



- Os acordos coletivos sempre prevalecerão sobre as convenções coletivas (art. 620 da CLT). Além disso, a Reforma ampliou as hipóteses em que a negociação coletiva prevalecerá sobre a lei (art. 611-A, CLT)

3. PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

- **Distinção entre princípio, regra e norma:** Antes da análise dos princípios, é indispensável a apresentação das diferenças entre princípios, regras e normas¹⁹:
 - a) **Norma jurídica:** referem-se a preceitos gerais, abstratos, impessoais e imperativos aplicáveis à vida em sociedade. A norma jurídica é o gênero que engloba a regra jurídica e o princípio jurídico.
 - b) **Regra jurídica:** por ser uma espécie de norma jurídica, corresponde a um preceito geral, abstrato e impessoal, aprovado por meio de ritos e formalidades institucionais que incide sobre a vida social.
 - c) **Princípio jurídico:** o princípio tende a apresentar grau de generalidade, abstração e impessoalidade mais acentuado que as regras jurídicas, inclusive em relação aos princípios específicos de determinado ramo do Direito. A consideração

19. DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017. pp. 150-151.

10.9.2. Contrato Temporário Rural (art. 14-A da Lei nº 5.889/73)

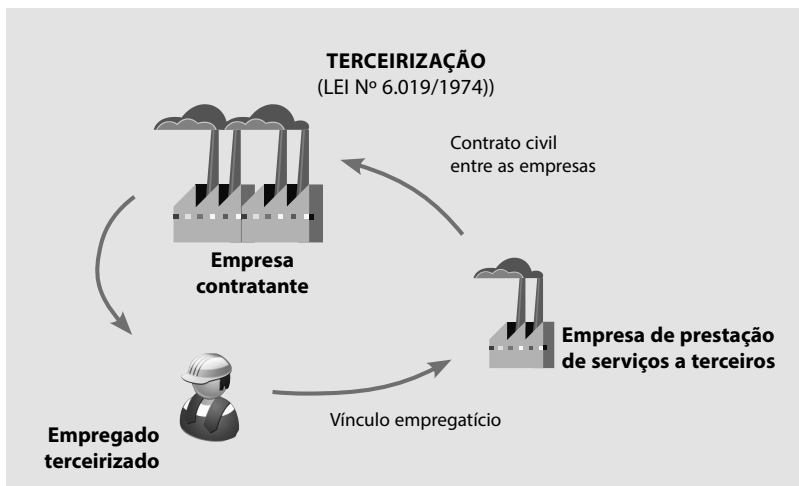
- **Quem pode contratar?** Em 2008, houve alteração na lei para disciplinar a contratação por pequeno prazo do trabalhador rural, na tentativa de formalizar as contratações dos “diaristas do campo”. Apenas o empregador pessoa física poderá contratar sob essa modalidade, o que exclui as empresas rurais, cooperativas e demais pessoas jurídicas.
- **Contrato por prazo determinado.** Esse contrato será por prazo determinado, com duração máxima de 2 meses dentro do período de um ano. Veja que esse contrato possibilita vários períodos descontínuos.
- **CTPS opcional.** O empregador rural é obrigado a recolher as contribuições previdenciárias e efetuar os depósitos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ademais, deverá anotar na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – ou poderá fazer contrato escrito com o trabalhador rural.
- **Direitos trabalhistas.** O trabalhador rural contratado por curto período terá direito à remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, e todos os demais direitos de natureza trabalhista, relativos ao contrato por prazo determinado. Essas parcelas serão calculadas dia a dia e pagas diretamente ao trabalhador.
- **Para a semana antes da prova** segue o quadro de resumo sobre empregado rural:

EMPREGADO RURAL (Lei nº 5.889/73)	
Empregado rural	equiparação de direitos como os urbanos (art. 7º, CF/88).
	identificação: trabalha para empregador rural.
	prescrição: mesmo período dos trabalhadores urbanos (2 anos para ingressar na justiça/pedido dos últimos 5 anos).
Peculiaridades do trabalhador rural	aviso-prévio: redução de 1 dia por semana (iniciativa do empregador).
	intervalo: de acordo com usos e costumes da região.
Peculiaridades do trabalhador rural	trabalho noturno (hora de 60 min): <ul style="list-style-type: none"> • pecuária 20 h às 4 h. • agricultura 21 h às 5 h. • adicional noturno: 25%.
	salário-utilidade (desconto sobre salário mínimo): <ul style="list-style-type: none"> • 20% moradia. • 25% alimentação. • prévia autorização.
Contrato temporário rural (art. 14-A, Lei Rural)	empregador: pessoa física.
	duração: 2 meses dentro do período de 1 ano.
	recolher FGTS e contribuições previdenciárias.
	mesmos direitos dos demais empregados permanentes.

10.10. Trabalho doméstico

- **Previsão Constitucional.** Em relação ao empregado doméstico, é importante que o candidato saiba que seus direitos estão listados no art. 7º, parágrafo único da Constituição.

a terceiros (intermediadora ou contratada) e a empresa contratante (tomadora de serviços). Essa terminologia passou a ser adotada pela Lei nº 13.429/2017, que passou a regulamentar o assunto. Verifica-se, assim, que a relação é triangular. O vínculo empregatício ocorre entre trabalhador e empresa prestadora de serviços a terceiros (contratada), embora o trabalhador preste serviços em outro local, na empresa contratante. Veja ilustração abaixo:



20.2. Terceirização das atividades-fim da empresa

20.2.1. Terceirização na Súmula nº 331 do TST

- A Súmula nº 331 do TST não permitia a terceirização das atividades-fim ou principais da empresa e determinava que não poderia haver pessoalidade e subordinação entre o trabalhador terceirizado e a empresa contratante (tomadora). Com as modificações trazidas pela Lei nº 13.429/2017 e, agora, com a Reforma Trabalhista, a Súmula nº 331 do TST deverá ser, em breve, cancelada ou revista pelo TST.

Súmula nº 331, III, do TST: Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

20.2.2. Regulamentação pela Lei nº 13.429/2017 (31/03/2017)

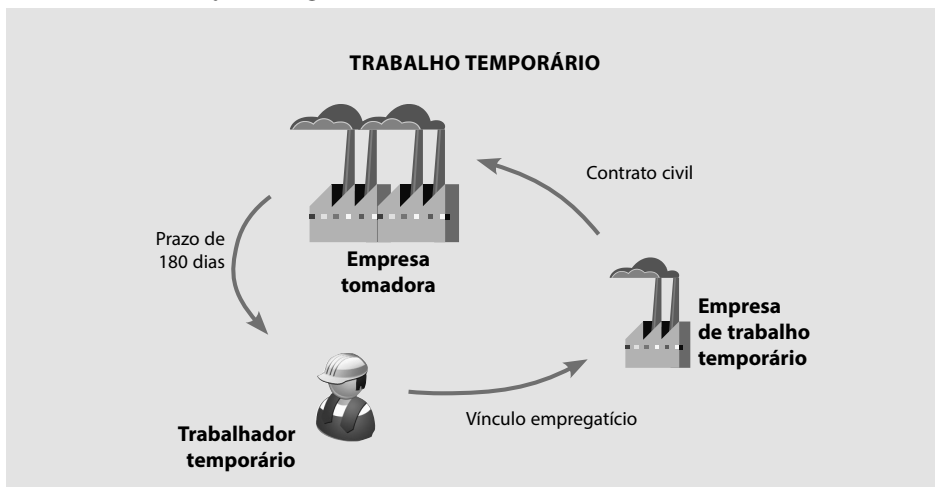
- A Lei nº 13.429/2017 não restringiu os serviços passíveis de terceirização apenas à atividade-meio da empresa, o que levou à interpretação de que havia sido autorizada a terceirização nas atividades-fim das empresas, inclusive pelos debates dos parlamentares que antecederam a votação do projeto. Apesar da ampla possibilidade de terceirização, a legislação era omissa quanto à possibilidade de terceirização da atividade-fim e gerava insegurança jurídica, pois a imprecisão da norma em admitir (ou não) a terceirização em atividade-fim levava à discussão sobre sua permissão ou não no ordenamento jurídico.

finalidade lucrativa, atividade-fim, terá responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas. Nesse caso, se a empreiteira ou construtora, contratada para prestar serviços, não quitar as dívidas trabalhistas com seus empregados, o dono da obra será o responsável.

- Em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo do Processo Paradigma nº 190-53.2015.5.03.0090, o TST entendeu que as empresas de médio e grande porte, assim como entes públicos, não são responsáveis pelas obrigações trabalhistas dos empregados da empreiteira ou construtora que lhe presta serviços. O TST nas teses IV e V do julgamento do recurso de revista repetitivo estabeleceu a responsabilidade subsidiária do dono da obra na hipótese de inidoneidade econômico-financeira do empreiteiro contratado. Nesse caso, houve ampliação da responsabilidade em relação ao que já era previsto na OJ nº 191 da SDI-I do TST. Entendemos que o dono da obra tem o dever de atestar a idoneidade do empreiteiro tanto no momento da contratação quanto durante a execução da obra.

20.15. Trabalho temporário

- Trabalhador temporário não se confunde com empregado contratado por prazo determinado, art. 443 da CLT. O trabalho temporário está previsto na Lei nº 6.019/74. Trata-se de modalidade de terceirização expressamente prevista em lei. Há, nesse caso, uma relação triangular de trabalho:



- **Hipóteses de contratação.** O trabalhador temporário é contratado por uma empresa de trabalho temporário para prestar serviços em outra empresa, denominada empresa tomadora de serviços. Entretanto, não é permitida a contratação indiscriminada de trabalhadores temporários, pois somente será admitida essa modalidade de prestação de serviços nas seguintes hipóteses conforme redação do art. 2º da Lei nº 6.019/1974, conferida pela Lei nº 13.429/2017:

1) Necessidade de substituição transitória de pessoal permanente: Não há nessa hipótese nenhuma novidade em relação ao que já era previsto na redação antiga do art. 2º da Lei nº 6.019/1974. Diante de afastamento do pessoal permanente, é possível a contratação de trabalhadores temporários para substituí-los e permitir que a empresa continue operando normalmente.

Direito Coletivo do Trabalho

Itens do edital MAGISTRATURA	tópicos no livro
1. Direito Coletivo do Trabalho: conceito, evolução histórica, denominação, conteúdo e função.	1
Fontes normativas.	1
Princípios do Direito Coletivo do Trabalho.	1.2
Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução.	3 e seguintes
2. Relações coletivas de trabalho. Sujeitos do Direito Coletivo do Trabalho.	1 e seguintes
A liberdade sindical: conceito e extensão: perspectiva individual e perspectiva coletiva. Unicidade e pluralidade sindical. Convenção nº 87 da OIT.	1; 1.2; 1.3.1; 2
Organização sindical. Modelo sindical brasileiro.	1.3; 1.3.3
Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Categoria econômica. Dissociação de categorias, quer a profissional, quer a econômica. Membros da categoria associados ao sindicato; membros não associados: consequências jurídicas.	1.3.1; 1.3.2; 1.3.4
Enquadramento sindical. Representatividade.	1.3.1; 1.3.4
Desmembramento.	1.3.1
Custeio das entidades sindicais.	1.3.4
Avanços constitucionais de 1988 no Direito Coletivo do Trabalho; desafios contemporâneos do sindicalismo brasileiro.	1; 1.3
3. Entidades sindicais: conceito, espécies, natureza jurídica, personalidade jurídica, retrospectiva histórica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações.	1.3; 1.3.1
Garantias sindicais.	1.3.3; 1.3.6
Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.	1.1; 1.3; 1.3.1
Atividades do sindicato.	1.3.1
Condutas antissindicais: espécies e consequências.	1.3.2
4. Negociação coletiva no Direito do Trabalho. Funções. Níveis de negociação.	1.2; 2 e seguintes,
Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Definições. Distinções. Natureza jurídica.	2
Limites.	1.2; 2.1; 2.2
Efeitos das cláusulas dos ACTs e CCTs. Hierarquia. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Cláusulas econômicas e sociais. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego. Poderes e limites da negociação coletiva trabalhista.	2; 2.1; 2.2;
Data base e utilização do protesto de conservação.	3.1
5. Contrato Coletivo de Trabalho.	2

6. Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho.	3 e seguintes
Poder normativo da Justiça do Trabalho: caracterização e regras aplicáveis; espécies de Dissídio Coletivo.	3.1
Conciliação coletiva pré-processual.	3 e seguintes
Comissão de Conciliação Prévia.	3.2
7. A greve no direito brasileiro. Evolução histórica e as inovações trazidas pela Constituição de 1988. Natureza jurídica. Conceito. Objetivos. Efeitos. Características. Distinções. Limites. Legitimidade. Direitos e deveres dos grevistas e do empregador. Greve no serviço público. Greve ambiental.	4
Legislação e jurisprudência aplicáveis à greve.	Ao longo de todo o texto
8. Representação dos trabalhadores nos estabelecimentos e nas empresas: institutos e regras aplicáveis.	5
9. Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista. A atuação do sindicato de trabalhadores e do sindicato da categoria econômica. A atuação do Ministério Público do Trabalho.	6
10. Orientações Jurisprudenciais, Precedentes Normativos e jurisprudência aplicável do Tribunal Superior do Trabalho e do STF.	Ao longo de todo o texto

1. DIREITO COLETIVO

- **Conceito:** O Direito Coletivo do Trabalho compreende o complexo de institutos, princípios e regras que regulamentam a relação entre empregados e empregadores e suas organizações coletivas, realizada de forma autônoma ou por meio de entidades sindicais.¹
- **Denominação.** Esse ramo do Direito do Trabalho é comumente denominado Direito Coletivo do Trabalho ou Direito Sindical. A primeira acepção é mais técnica, pois se refere às estruturas e institutos decorrentes das relações coletivas de trabalho. Por outro lado, direito sindical remonta a uma das partes dessa relação jurídica, os sindicatos. Entretanto, é necessário ponderar que há ordenamentos que reconhece a possibilidade de existir relações jurídicas coletivas entre entidades não sindicais².
- **Conteúdo e função.** O Direito Coletivo do Trabalho tem a função de regulamentar as relações coletivas de trabalho realizadas entre as entidades sindicais ou entre o ente sindical representativo da categoria profissional e o empregador. Ao estudar o direito individual, a relação jurídica entre empregado e empregador é pautada pela desigualdade entre as partes. De um lado o empregador, economicamente mais forte; de outro, o trabalhador, subordinado. Em razão da hipossuficiência do empregado, há princípios protetivos que devem ser aplicados a essa relação jurídica desigual. No direito coletivo, como há presença do sindicato para a defesa dos trabalhadores, as partes são equivalentes – entes igualmente coletivos. Diante disso, não se aplica ao sindicato profissional o princípio protetivo, pois ele é um ser coletivo, com ampla

1. DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: Ltr, 2019. P. 1529.

2. DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 1.456.



1.3.1. Entidades sindicais

- **Sindicatos.** Sindicatos podem ser definidos como entidades associativas e permanentes que representam interesses de trabalhadores e empregadores, visando a defesa dos interesses coletivos de seus representados. A finalidade do sindicato é representar e defender os interesses da categoria, tanto na esfera judicial (ingressar com ação civil coletiva para exigir o pagamento de adicional de insalubridade, por exemplo) quanto na esfera extrajudicial (negociação coletiva com a empresa para aumento de salário).
- **Funções do sindicato.** No tocante às funções exercidas pelos sindicatos, ressalta-se que os dispositivos da CLT que impõem certos deveres aos sindicatos não foram recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro, diante da proibição de intervenção ou interferência do poder público no funcionamento desses órgãos. Contudo, de acordo com Maurício Godinho Delgado, é possível estabelecer 3 funções exercidas pelos entes sindicais, que podem ser resumidas da seguinte forma:

1) Função representativa: o sindicato atua em nome da categoria profissional ou econômica, na defesa dos interesses de seus integrantes. Nesse sentido, apresenta 3 dimensões:

- a) privada:** corresponde à atuação dos sindicatos profissionais em confronto com os empregadores para alcançar os interesses coletivos da categoria;
- b) administrativa:** relacionamento do sindicato com o Estado para solucionar eventuais problemas trabalhistas na sua área de atuação;
- c) pública:** busca suporte em suas ações por meio do diálogo com a sociedade civil.
- d) judicial:** utilização dos meios processuais existentes na proteção dos interesses da categoria, que pode ocorrer pela atuação direta em dissídios coletivos ou como substituto processual, ou por meio da representação dos integrantes da categoria em dissídios individuais.

2) Função negocial: os sindicatos profissionais buscam diálogo com empregadores e sindicatos representativos de categorias econômicas para celebrar acordos e convenções coletivas que tragam regras jurídicas que irão reger os contratos de trabalho da base representada.

ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;" ou "qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados" (art. 1º, alíneas "a" e "b"). Dessa forma, são vedadas pela presente convenção quaisquer atitudes antissindicais contra trabalhadores ativos e engajados no movimento obreiro, porque são consideradas condutas discriminatórias.

1.3.3. Organização interna dos sindicatos

- **Assembleia geral.** É o órgão deliberativo do sindicato. Por tomar decisões em diversas matérias, apresenta-se como órgão máximo de um sindicato¹⁸.
- **Diretoria do sindicato.** A diretoria tem a função de administrar o sindicato e é composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 7 membros eleitos pela assembleia geral. A estabilidade alcança apenas os membros que representam a categoria, em número não superior a 7 membros titulares e mais 7 membros suplentes, conforme prevê o art. 522 da CLT e a Súmula nº 369, II, do TST.
- **Conselho fiscal do sindicato.** O conselho fiscal tem a atribuição de fiscalizar as contas e gastos do sindicato. Esse órgão é formado por 3 membros eleitos pela assembleia geral. De acordo com o posicionamento do TST (OJ 365), esses membros do conselho fiscal não gozam de estabilidade, pois não representam a categoria.
- **Delegados sindicais.** São indicados pela diretoria, com a função de representar e defender os interesses do sindicato perante os poderes públicos e as empresas. De acordo com a jurisprudência do TST, não possuem estabilidade, pois não possuem poderes de direção sindical e são indicados pela diretoria.
- Segue quadro com resumo acerca do processo eleitoral da diretoria e do conselho fiscal do sindicato:

PROCESSO ELEITORAL
<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia eleitoral <ul style="list-style-type: none"> – Eleição dos cargos: diretoria e conselho fiscal do sindicato – CLT: parâmetro para os dispositivos do estatuto do sindicato – Voto secreto por 6 horas contínuas – sede ou delegacias sindicais – Impossibilidade de intervenção do Ministério do Trabalho e MPT no processo eleitoral (liberdade sindical) – Presidência da mesa apuradora dos votos: indicação dos integrantes em estatuto • Quórum de instalação e votação <ul style="list-style-type: none"> – 3 convocações: <ul style="list-style-type: none"> 1ª: Presença de 2/3 dos associados

18. MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 812.

Conteúdo programático. DIREITO ADMINISTRATIVO 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e sistemas administrativos. Princípios implícitos e explícitos da Administração Pública, no plano legal e constitucional. 2. Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos, atributos, extinção e convalidação. Vinculação e discricionariedade. O mérito do ato administrativo. Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. Teoria dos motivos determinantes. Controle interno e externo dos atos administrativos. 3. Organização administrativa. Concentração e desconcentração. Centralização e Descentralização. Administração Direta e Indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas. Outros entes vinculados ao Estado. 4. Poderes da Administração: hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso de poder. 5. Licitações. Fundamento constitucional. Legislação aplicável. Conceito, finalidades, princípios e modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Anulação e revogação. Pregão e consulta. Registro de preços. 6. Contratos administrativos. Legislação aplicável. Conceito e características. Inexecução. Extinção. 7. Responsabilidade civil do Estado. Evolução histórica no Brasil. Teorias. Responsabilidade por ação e por omissão. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva. 8. Bens públicos: conceito, classificação e características. Afetação e desafetação. Uso de bens públicos por particulares. 9. Agentes públicos. Normas constitucionais. Servidor público e empregado público. Cargo, emprego e função pública. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei nº 8.112/1990). Processo administrativo disciplinar. 10. Improbidade Administrativa. 11. Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta. 12. Serviço público: conceito, princípios, características, classificação e garantias. Prestação direta e indireta de serviços públicos. 13. Jurisprudência aplicável dos Tribunais Superiores.

1. DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS E EXPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO PLANO LEGAL E CONSTITUCIONAL

Conceito: O direito administrativo é o “conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”¹.

CRITÉRIO PARA CONCEITUAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Crítério do serviço público: o direito administrativo se restringiria à disciplina do serviço público, mas, como já foi visto, cuida de outras atividades.

Crítério do Poder Executivo: o direito administrativo regula a atividade desse poder apenas.

Crítério negativo ou residual: o direito administrativo cuida de toda atividade do Estado que não seja a jurisdicional ou a legislativa.

1 *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 40.

Critério da Administração Pública: é o conjunto de princípios que disciplinam a Administração Pública.

OBJETO

São objeto do direito administrativo:

- a) **Órgãos;**
- b) **Agentes e pessoas jurídicas administrativas;**
- c) **Atividade jurídica não contenciosa;**
- d) **Bens públicos**

Em suma: O Direito Administrativo é “o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”².

FONTES

São fontes do Direito Administrativo:

Lei: trata-se da principal fonte do Direito Administrativo. Deve ser concebida em sentido amplo, isto é, abrange todos os atos legislativos. Nesse sentido, além das leis ordinárias, complementares e delegadas, inclui, ainda, as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções legislativas, a Constituição Federal, as Emendas à Constituição, as Constituições estaduais, a Lei Orgânica do Distrito Federal e as Leis Orgânicas dos Municípios. São as chamadas fontes primárias. De todos os atos legislativos apontados, por óbvio, a Constituição Federal é a principal fonte, na qual há diversos dispositivos aplicados ao direito administrativo (por exemplo, art. 5º, 21, 23, 37).

Doutrina: estudo realizado pelos juristas.

Jurisprudência: conjunto reiterado de decisões judiciais sobre o mesmo assunto; vem ganhando relevo, em razão do efeito vinculante de algumas decisões. Exemplos: as decisões proferidas pelo STF na ação direta de inconstitucionalidade, na ação declaratória de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º) e a súmula vinculante.

Costume: apesar de divergências, entende-se ser o costume fonte do Direito Administrativo. Não pode ser contra a lei.

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

- a) **Sistema do contencioso administrativo ou sistema francês:** o controle dos atos administrativos é realizado, de maneira definitiva, por tribunais administrativos;
- b) **Sistema de jurisdição única ou sistema inglês:** há somente uma jurisdição e, assim, o controle dos atos administrativos, de maneira definitiva, é feito pelo Poder Judiciário. É o adotado no Brasil, pois o art. 5º, XXXV da Constituição Federal estabelece que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário.

2 . DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 47.

Eficiência	<ul style="list-style-type: none"> • rendimento; atuação eficiente; organização eficiente
Continuidade do serviço público	<ul style="list-style-type: none"> • serviço público não pode parar <p>O serviço público poderá ser interrompido quando baseado em razões de ordem técnica ou segurança das instalações e no caso de inadimplemento do usuário. Neste último, a interrupção não poderá ter início na sexta-feira, sábado ou domingo, nem feriado ou dia anterior ao feriado (art. 6º, §4º da Lei nº 8.987/1995).</p>
Autotutela	<ul style="list-style-type: none"> • administração anula e revoga seus próprios atos
Tutela ou controle	<ul style="list-style-type: none"> • administração direta controla finalidade da administração indireta
Especialidade	<ul style="list-style-type: none"> • criação de pessoa específica para atuação específica
Presunção de legitimidade	<ul style="list-style-type: none"> • regra: ato administrativo é legal • produz efeitos até ser extinto
Controle judicial dos atos administrativos	<ul style="list-style-type: none"> • sistema de jurisdição única
Segurança jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • aspecto objetivo: princípio da segurança jurídica. Tentativa de preservação do ato. Nova interpretação não retroage • aspecto subjetivo: princípio da proteção à confiança. Expectativa do administrado de que Administração respeitará os atos por ela praticados. Os arts. 23, 24, 26 e 30 da LINDB (inseridos pela Lei nº 13.655/2018) reforçam a necessidade de se buscar a segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.
Motivação ou fundamentação	<ul style="list-style-type: none"> • indicação dos pressupostos de fato e direito <p>A motivação deverá demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta ou da invalidação do ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, indicando se a alternativa encontrada é superior às demais alternativas (art. 20, LINDB).</p>
Razoabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • meios devem ser adequados aos fins do ato • utilidade, necessidade, proporcionalidade <p>O art. 21 da LINDB, inserido pela Lei nº 13.655/2018, trata da aplicação da razoabilidade nos impactos da decisão administrativa ao estabelecer que a decisão que invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, deverá indicar suas consequências jurídicas e administrativas, de modo exposto.</p>
Hierarquia	<ul style="list-style-type: none"> • coordenação, organização, delegação, avocação

2. ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REQUISITOS, ATRIBUTOS, EXTINÇÃO E CONVALIDAÇÃO. VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE. O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS NULOS, ANULÁVEIS E INEXISTENTES. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. CONTROLE INTERNO E EXTERNO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

ATO ADMINISTRATIVO

- Fato produz efeito jurídico no direito administrativo: fato administrativo
- Fato não produz efeito jurídico no direito administrativo: fato da administração

CLASSIFICAÇÃO

Sistematização da **classificação** dos atos administrativos:

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Quanto ao destinatário	geral → sem destinatário definido; fim normativo
	individual → com destinatário definido
Quanto ao alcance	interno → efeitos somente dentro da Administração
	Externo → efeitos para fora da Administração
Quanto ao objeto	império → posição de superioridade
	gestão → posição de igualdade
	expediente → rotina interna; sem poder decisório
Quanto ao regramento	vinculado → não pode escolher no caso concreto
	discricionário → pode escolher no caso concreto
Quanto à formação da vontade	simples → vontade de um órgão só
	complexo → vontade de dois órgãos e um ato só
	composto → dois órgãos e dois atos (principal e acessório)
Quanto ao conteúdo	constitutivo → cria situação jurídica individual
	extintivo → encerra situação jurídica individual
	declaratório → declara situação já existente
	alienativo → transfere bens ou direitos
	modificativo → altera situação jurídica, sem encerrá-la
	abdicativo → renúncia a um direito
Quanto à eficácia	válido → em conformidade com o direito
	nulo → vício insanável
	anulável → vício sanável
	Inexistente → parece ato, mas não é
Quanto à exequibilidade	perfeito → completou ciclo de formação
	imperfeito → não completou ciclo de formação
	Pendente → não está apto para produzir efeitos
	consumado → já produziu seus efeitos; definitivo

VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE. O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO.

Todo e qualquer ato administrativo deve estar em conformidade com o direito e, em muitos casos, a conveniência e a oportunidade de se praticar determinado ato já foram valoradas pelo legislador, não havendo margem de escolha ao administrador. Nesse caso, a atividade administrativa será vinculada. De outro modo, o legislador opta em atribuir ao administrador a prerrogativa de fazer opções, de escolher, de analisar se é oportuno, se é conveniente, segundo o interesse público, a prática de determinado ato. Nessa hipótese, a atividade administrativa será discricionária.

Quando o administrador estiver diante da ocorrência de um fato e **puder escolher qual comportamento adotar**, analisando a conveniência e a oportunidade, há **discricionariedade** e se **não puder escolher**, porque só há uma conduta possível, há **vinculação**.

A **discricionariedade** existe:

- a) **quando houver expressa previsão legal**: normalmente são usadas expressões como “a critério da Administração” ou “é facultado à Administração”;

- autoexecutoriedade: Administração pode praticar diretamente os atos afetos à polícia administrativa, não necessitando recorrer ao Poder Judiciário.
- coercibilidade: ato de polícia administrativa é impositivo, coercitivo para o destinatário.

Ciclo de polícia:



Ex.: STJ REsp 817.534 (CNH): “a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (consentimento); a Administração instala equipamentos eletrônicos para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em Lei (fiscalização); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (sanção)”. Nesse julgado, o STJ entendeu que podem ser delegados os atos de consentimento e de fiscalização; imposição de sanção não. Entretanto, o STF alterou esse entendimento, no RE 633782/MG (Informativo nº 996), em que se fixou a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”. Segundo o decidido, o regime jurídico híbrido das estatais prestadoras de serviço público em regime de monopólio é compatível com a delegação, pois a incidência de normas de direito público em relação às entidades da Administração indireta tem condão de as aproximar do regime de direito público. Em resumo, os atos de consentimento, fiscalização e aplicação de sanções podem ser delegados a estatais com regime jurídico próximo ao aplicável à Fazenda Pública.

Prescrição: Lei 9.873/99 (esfera federal): prescreve “em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”. Se o fato objeto da ação punitiva também for crime, o prazo de prescrição será o previsto na Lei penal.

No caso dos Estados e Municípios, **quando não existir legislação local específica**, o prazo prescricional para as ações administrativas punitivas “é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, sendo inaplicáveis as disposições contidas na Lei n.

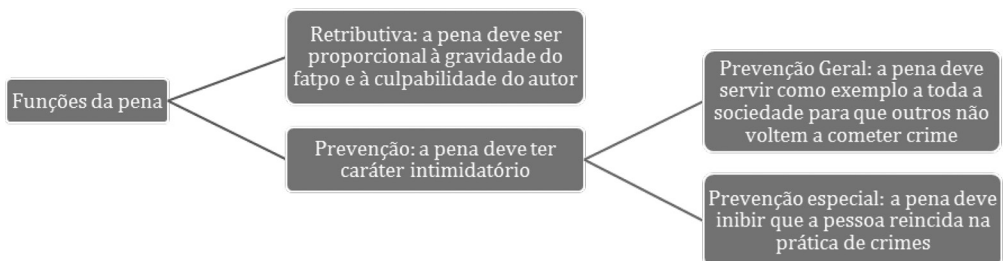
Direito Penal

Edital	Item
1. Introdução ao Direito Penal: conceito, características, funções e princípios básicos. Noções básicas de criminologia e política criminal.	1. Introdução ao Direito Penal: conceito, características, funções e princípios básicos. Noções básicas de criminologia e política criminal.
2. Categorias do Direito Penal aplicáveis ao Direito do Trabalho.	2. Do crime
Conceito de crime. Tipo e tipicidade. Dolo e culpa.	2.1. Teoria do tipo. O fato típico e seus elementos. 2.5. Erro
Crime consumado e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.	2.4. Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível
Excludentes de antijuridicidade: legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.	2.2. Da ilicitude e suas excludentes
Culpabilidade	2.3. Culpabilidade. 2.5. Erro
Autoria, coautoría e participação.	3. DO CONCURSO DE PESSOAS
Circunstâncias agravantes e atenuantes. Reincidência. Majorantes e minorantes.	4. CONSIDERAÇÕES SOBRE PENA
3. Crimes contra a liberdade pessoal	5.2 Crimes contra liberdade pessoal
4. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita, estelionato e receptação	6. Dos crimes contra o patrimônio
5. Crimes contra a honra	5.1 Crimes contra a honra
6. Crime de abuso de autoridade.	14. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019))
7. Dos crimes contra a Administração da Justiça.	13.IV. Crimes contra a administração da justiça
8. Direito Penal do Trabalho. Crimes contra a organização do trabalho. Condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias. Assédio sexual, assédio eleitoral e assédio moral: caracterização e peculiaridades no Direito Penal do trabalho. Relação de trabalho e legislação penal extravagante: Lei nº 7.716/1989, Lei nº 9.029/1995, Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e legislação conexa; Lei nº 12.984/2014. Lei n. 13.246/2015	8. Crimes contra a organização do trabalho; 9. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL 15. Direito Penal do Trabalho: Condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias. Relação de trabalho e legislação penal extravagante: Lei nº 7.716/1989, Lei nº 9.029/1995, Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e legislação conexa; Lei nº 12.984/2014. Lei n. 13.246/2015

9. Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.	12. Dos crimes contra a fé pública
10. Dos crimes contra a Administração Pública	13. Crimes contra Administração pública.
11. Crimes contra a propriedade intelectual	7. Crimes contra a propriedade INTELECTUAL
12. Crimes de perigo comum	10. Crimes de perigo comum
13. Dos crimes contra a saúde pública	11. Crimes contra a SAÚDE PÚBLICA
14. Crimes sexuais contra vulneráveis. Lenocínio.	9. Crimes contra a dignidade sexual
15. Crimes contra a liberdade sexual. Assédio sexual	9. Crimes contra a dignidade sexual
16. Jurisprudência aplicável dos Tribunais Superiores.	16. Jurisprudência aplicável dos Tribunais Superiores.

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FUNÇÕES E PRINCÍPIOS BÁSICOS. NOÇÕES BÁSICAS DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.

- O Direito Penal é o conjunto de normas voltadas para o estabelecimento de fatos criminosos e a respectiva sanção penal.
- No atual estágio do constitucionalismo, que adota o Estado Democrático de Direito, o Direito Penal aparece com a função de **limitação do poder punitivo estatal**.
- A **política criminal** estuda e recomenda os meios de prevenção e repressão à delinquência.
- **Direito penal do autor:** pune-se a pessoa pelo que ela é, não pelo fato que ela praticou.
- **Direito penal do fato:** pune-se a pessoa pelo fato que ela cometeu.
- No direito brasileiro, se adotou o direito penal do fato, pois o crime é fato típico, antijurídico e culpável. Essa é a tendência dos Estados Democráticos.
- Sem prejuízo, no momento de aplicação da pena, o juiz deve levar em considerações condições pessoais do autor, como personalidade, conduta social, reincidência, etc.



<p>Teorias das penas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Absoluta ou retributiva: a pena é uma forma de retribuição ao criminoso pela conduta ilícita realizada. Não há qualquer outra preocupação, como a reeducação do condenado; • Relativa ou preventiva: finalidade do direito penal é a prevenção de novos delitos, evitando a proliferação de condutas criminosas. • Unificadora, mista ou eclética: a pena é tanto uma retribuição ao condenado pela realização de um delito, como uma forma de prevenir a realização de novos delitos.
<p>Características do Direito Penal</p>	<p>a) Direito Público – Regula as relações entre indivíduo e o Estado.</p> <p>b) Valorativo - Consiste na valoração das normas pelo Direito, em conformidade com o fato e em escala hierárquica. (Fato, valor e norma).</p> <p>c) Sancionador – Prevê a cominação e aplicação de sanções penais.</p> <p>d) Dogmático – Expõe seu conteúdo através de normas.</p>
<p>Fontes do Direito Penal</p>	<p>a) Lei: fonte formal por excelência. Somente a lei pode dar segurança jurídica à relação jurídica penal;</p> <p>b) Costume: não é fonte primária, porque não pode instituir crimes. Mas, pode ser fonte secundária no que se refere à interpretação da lei penal;</p> <p>c) Jurisprudência: entendimento reiterados dos Tribunais, não é fonte formal, mas é importante fonte para esclarecimento da interpretação da norma.</p> <p>d) Doutrina: não é fonte formal de Direito Penal, mas tem função questionadora do Direito Penal, o que leva à sua renovação e aperfeiçoamento.</p>

- **Princípio da reserva legal:** Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (CF/88, art. 5º, XXXIX e Código Penal (CP) art. 1º).
- **Princípio da anterioridade da lei:** Só há crime e pena se o ato foi praticado depois de lei que os define esteja em vigor.
- **Princípio da fragmentariedade:** O estado só protege, por meio de normas penais, os bens jurídicos mais importantes, assim intervém só nos casos de maior gravidade.
- **Princípio da intervenção mínima:** O Direito Penal é a *ultima ratio*, só tem legitimidade sua intervenção quando os outros ramos do Direito não conseguirem prevenir a conduta ilícita.
- **Princípio da ofensividade:** Não basta que a conduta seja imoral ou pecaminosa, ela deve ofender um bem jurídico provocando uma lesão efetiva ou um perigo concreto ao bem.
- **Princípio da culpabilidade:** Só será penalizado quem agiu com dolo ou culpa cometeu um fato atípico e antijurídico.
- **Princípio da humanidade:** O réu deve ser tratado como pessoa humana, vedando-se a aplicação de penas cruéis, como a de morte e prisão perpétua.
- **Princípio da Proporcionalidade da pena:** A pena não pode ser superior ao grau de responsabilidade pela prática do fato.
- **Princípio do estado de inocência:** Ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- **Princípio do *ne bis in idem*:** ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato.

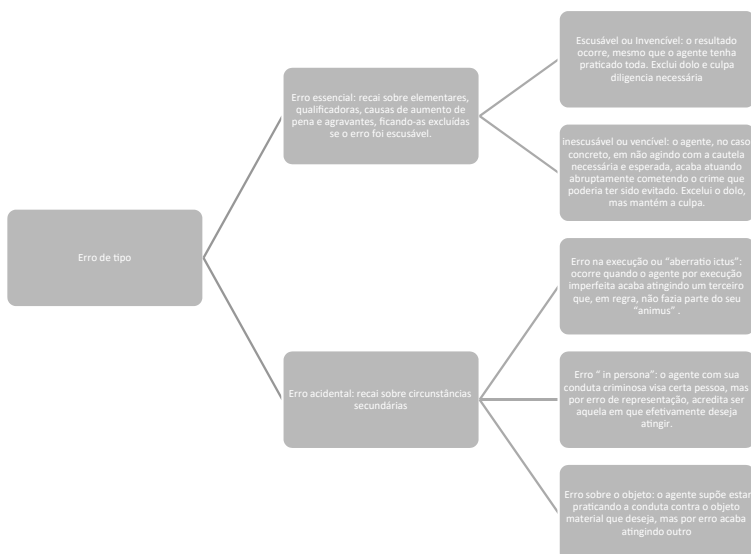
INSTITUTO	DEFINIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
ARREPENDIMENTO POSTERIOR	o crime já se consumou, porém, o sujeito ativo, voluntariamente, repara o dano sofrido pela vítima. É o que ocorre no caso do furtador que devolve o dinheiro à vítima.	a pena é reduzida de um a dois terços.

- No crime impossível, o agente pratica atos de execução, mas jamais conseguiria consumir o crime por ineficácia absoluta do meio por ele empregado ou absoluta impropriedade do objeto.
- Exemplos: ineficácia absoluta do meio: ministrar farinha ao invés de veneno à vítima; absoluta impropriedade do objeto: esfaquear uma pessoa que já está morta.

Jurisprudência do STJ: **O Código Penal, em seu art. 14, II, adotou a teoria objetiva quanto à punibilidade da tentativa, pois, malgrado semelhança subjetiva com o crime consumado, diferencia a pena aplicável ao agente doloso de acordo com o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Nessa perspectiva, a jurisprudência desta Corte adota critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o *iter criminis* percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição (HC nº 398409/SC. Rel. Min. Ribeiro Dantas. DJ. 05/12/2017).**

2.5 Erro

- **Erro de tipo:** incide sobre uma das elementares do tipo penal. O agente que age em erro de tipo não responde pelo crime, pois se exclui o dolo, salvo se houver previsão de tipo culposo para a conduta.



Direito Constitucional

EDITAL SISTEMATIZADO	
ITENS DO EDITAL	Tópico do Livro
1. Constituição. Conceito, objeto, elementos e classificação. Supremacia da Constituição. Poder Constituinte. Emenda, reforma e revisão constitucionais. Disposições gerais e transitórias.	1; 1.1;1.2;1.3; 1.4;1.5
2. Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípios constitucionais do trabalho.	2; 2.1;2.2;2.3.
3. Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.	3;3.1;3.2;3.3.
4. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.	4;4.1; 4.2;4.3;4.4;4.5;4.6.
5. Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.	4.1;4.2.
6. Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.	6;6.1;6.2.
7. Princípio da separação dos Poderes.	7.
8. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.	8;8.1;8.2;8.3;
9. Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União: Competência e Bens. Estado-membro e Distrito Federal: Competência e Autonomia. Municípios: Competência. Territórios Federais. Regiões Metropolitanas.	5;5.1;5.2;5.3;9.
10. Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura.	10;10.1.
11. Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos: conceito. Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis e dos atos normativos.	11;11.1;11.2;11.3; 11.4.

- Toda Constituição costumeira é, ao menos conceitualmente, flexível, pois seu processo de alteração não se diferencia do que se utiliza para a alteração de qualquer outra norma que discipline o convívio social.
- Nem toda Constituição escrita é rígida, pois a Constituição formada por um texto pode ser imutável, fixa, rígida, flexível, ou semiflexível.
- Uma Constituição pode ter partes rígidas e partes flexíveis, e nesse caso será denominada de semi-rígida ou semiflexível.

CLASSIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	
1. Democrática ou Promulgada ou Popular	Elaborada por legítimos representantes do povo
2. Formal	Documento solene
3. Escrita ou Instrumental	Texto único
4. Rígida ou Super-rígida	Rígida: seu processo de alteração é mais difícil do que o utilizado para criar leis; Super-rígida: além de o seu processo de alteração ser mais difícil do que o utilizado para criar leis, ela tem uma parte imutável (cláusulas pétreas)
5. Analítica	Vai além dos princípios básicos, trazendo detalhamento também de outros assuntos
6. Dirigente	Confere atenção especial à implementação de programas pelo Estado
7. Dogmática	Sistematizada a partir de ideias fundamentais
8. Eclética	Fundada em valores plurais
9. Normativa	Tem valor jurídico legítimo (não apenas social)

1.4. SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A noção de supremacia da Constituição é oriunda de dois conceitos essenciais:

1. a ideia de superioridade do Poder Constituinte sobre as instituições jurídicas vigentes; e
2. a distinção entre Constituições Rígidas e Flexíveis.

Nesse sentido, a supremacia prega que as normas constitucionais representam o paradigma máximo de validade do ordenamento jurídico, de modo que todas as demais normas são hierarquicamente inferiores a ela.

Na pirâmide normativa de Hans Kelsen a Constituição está no ápice e as demais normas estão abaixo dela (relação de compatibilidade vertical).

1.5. PODER CONSTITUINTE

Ideia ou Teoria Clássica de Poder Constituinte (de Emmanuel Joseph Sieyès, na obra *Que é o Terceiro Estado?*): a soberania popular consiste essencialmente no poder constituinte da nação. Entretanto, atualmente, a ideia de nação cedeu lugar ao poder do povo. Assim, é o povo que atribui seus poderes a órgãos estatais especializados, que passam a se denominar Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). E se o povo delega certas partes do seu poder às diversas autoridades constituintes, ele mantém o poder

Eficácia interpretativa: o princípio atua como um vetor, orientando o sentido e o alcance de outras normas jurídicas. Ex: na união estável homoafetiva, entre aplicar-se a teoria da sociedade de fato ou determinar-se a extensão das regras da união estável, o princípio da isonomia orienta para a equiparação à união estável.

Eficácia negativa: o princípio imprime uma paralisação a qualquer norma que viole o seu conteúdo. Ex: se Edital limitar a 40 anos a idade para concurso de juiz de direito, o princípio da isonomia tem o condão de paralisar o ato convocatório e organizatório do certame.

2.2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2.1. Fundamentos da República

A República Federativa do Brasil (RFB), formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político (art. 1º da CF).

- Para memorizar os fundamentos da RFB, o leitor pode se valer da expressa mnemônica: **SOCIDIVAPLU**

FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SO:	Soberania
CI:	Cidadania
DI:	Dignidade da pessoa humana
VA:	Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
PLU:	pluralismo político
SO-CI-DI-VA-PLU	

2.2.2. Federalismo

Pode ser classificado em: a) por agregação ou centrípeto: b) por desagregação ou centrífugo:

Federalismo por agregação ou centrípeto: se forma a partir de Estados ou entes independentes que se juntam para a formação de um Estado Federado, com garantia de autonomia aos seus componentes, mas que dota apenas o Estado Unido (reunião de seus entes autônomos) de independência. Assim, por serem autônomos, mas não independentes, os entes federados não têm direito à secessão, ou seja, não podem se tornar independentes do Estado Federado. Essa é a forma originária e própria de Federalismo, que ocorreu com as treze colônias que conquistaram a independência da Grã-Bretanha, mas optaram pela formação dos Estados (federados) Unidos da América.

Federalismo por desagregação ou centrífugo: se forma a partir da subdivisão de um Estado unitário em entes independentes, que se harmonizam para a formação de um

Direito Constitucional do Trabalho

1. Constituição e Constitucionalismo no Ocidente. Estado Liberal de Direito. Estado Social de Direito; Estado Democrático de Direito. Caracterização dos paradigmas do constitucionalismo e suas correlações com o Direito do Trabalho e com o Direito da Seguridade Social

2. Constitucionalização do Direito do Trabalho no constitucionalismo ocidental e no Brasil. Avanços e limitações. Inovações do Constitucionalismo Humanista e Social do pós-Segunda Grande Guerra e seus reflexos no campo jurídico trabalhista

CONCEITOS DE CONSTITUIÇÃO

Sentidos mais incidentes em provas:

- **Sentido sociológico - Ferdinand Lassale** - A Constituição é a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade e, por isso, deve refletir as forças sociais que constituem o poder. **Frase chave: Constituição não pode ser “folha de papel”.**
- **Sentido político - Carl Schmitt** - A Constituição é uma **decisão política fundamental** a respeito da: estruturação dos poderes, organização do Estado e determinação de direitos e garantias fundamentais. As demais normas que não tratam de tais assuntos são apenas normas que fazem parte do corpo da Constituição, mas não são Constituição. **Frase chave: A Constituição é decisão política fundamental.**

Diante desse sentido, nós podemos dividir a Constituição em:

- **Material** - o que vai importar é conteúdo normativo, pouco importando a forma pela qual foi essa norma introduzida no ordenamento jurídico.
- **Formal** - não interessa o conteúdo da norma, mas sim a forma como ela foi introduzida no ordenamento jurídico.

A tendência, no direito brasileiro, é de se adotar um critério misto (art. 5.º, § 3.º, da CF).

- **Sentido jurídico - Hans Kelsen** - A Constituição é um dever-ser, é o fruto da vontade racional do homem, e não das leis naturais. A Constituição tem fundamento de validade na norma hipotética fundamental, situada no plano lógico, e não no jurídico. **Frase chave: A Constituição é um dever-ser.**

Assim, a Constituição possui dois sentidos:

- **Lógico-jurídico** - Constituição = norma fundamental hipotética
- **Jurídico-positivo** - A Constituição é a norma positiva suprema

Sentidos importantes com menor incidência nas provas:

- **Sentido culturalista** - A Constituição abraçará elementos históricos, sociais e racionais, ou seja, a Constituição apresenta, na sua complexidade intrínseca, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos, a fim de abranger o seu conceito em uma perspectiva unitária.
- **Constituição aberta** – A Constituição capaz de acompanhar a evolução social a fim de permanecer dentro de seu tempo e, assim, evitar o risco de desmoronamento de sua “força normativa”. Conceito muito parecido com o de Constituição Plástica

CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES

Quanto ao **conteúdo**:

- **Material** – é aquela que trata **APENAS** de temas constitucionais (organização do estado, direitos/garantias e aquisição, exercício e perda de direitos políticos trazendo limitações ao poder político)
- **Formal** – é aquela escrita e rígida, mas que não trata apenas de temas constitucionais

Quanto à **forma**:

- **Escrita** - é aquela cujas normas, todas escritas, são codificadas e sistematizadas em texto único e solene, elaborado por um órgão constituinte
- **Não escrita** - é aquela cujas normas não estão plasmadas em texto único, mas que se revelam através dos costumes, da jurisprudência e até mesmo em textos constitucionais escritos, porém esparsos

Quanto à **elaboração**:

- **Dogmática** - é aquela elaborada a partir de dogmas, ideologias e teorias pré-concebidas e aceitas contemporaneamente. Esse tipo de constituição surge em um momento determinado no tempo, sendo necessariamente escrita
- **Histórica** - é aquela elaborada de forma gradual, por meio de um processo contínuo em que são reunidos, ao longo do tempo aspectos históricos e tradicionais de uma nação

Quanto à **origem**:

- **Promulgada** – é a constituição democrática, feita pelos representantes do povo, ou seja, por uma assembleia constituinte com representantes escolhidos pelo povo. Ex: Constituição de 1891, Constituição de 1834, Constituição de 1946 e de 1988
- **Outorgada** - é a constituição imposta ao povo pelo governante. Ex: Constituição de 1824 (D. Pedro I), 1837 (Era Vargas) e 1967(ditadura militar)
- **Cesarista** - é a constituição feita pelo governante e submetida à apreciação do povo mediante referendo
- **Pactuada ou Dualista** - é a constituição fruto do acordo entre 2 forças políticas de um país. Ex: Magna Carta de 1215

Quanto à **extensão**:

- **Sintética** – Constituição concisa (Constituição 1787 dos EUA)
- **Analítica** - Constituição extensa, prolixa

Quanto à **finalidade**:

- **Garantia** - é aquela que prevê os direitos fundamentais de primeira geração a fim de assegurar as liberdades individuais e coletivas.
- **Balanço** - a constituição que descreve e registra a organização política estabelecida e, conforme as relações de poder se alteram, realiza-se um balanço para adotar uma nova constituição adaptada à nova realidade
- **Dirigente** - é aquela que formula programas a serem cumpridos pelo Estado, tendo como meta um constante progresso econômico, social e político.

Quanto à **estabilidade**:

- **Imutável** – não pode ser alterada
- **Rígida** – possui procedimento mais rigoroso de alteração que as demais normas do ordenamento.
- **Flexível** – possui o mesmo procedimento de alteração das demais leis do ordenamento jurídico
- **Semi-rígida** – possui procedimento mais rigoroso para alteração de determinadas normas constitucionais e procedimento igual ao das demais leis do ordenamento jurídico para a alteração das demais normas constitucionais.

Quanto à **eficácia**:

- **Simbólica** - constituição sem efeito prático, desprovida de eficácia social, tendo apenas efeito simbólico.
- **Prática** – constituição que tem eficácia social maior que seu efeito simbólico

Quanto ao **critério ontológico**:

- **Normativa** - aquela cujos limites ao poder político, estabelecidos em seu texto, são de fato respeitados na realidade.
- **Nominalista** - embora também contenha regras delimitadoras do poder político, essa delimitação não se concretiza na realidade
- **Semântica** - não tem a pretensão de limitar o poder político, tem como objetivo apenas conferir legitimidade formal aos detentores desse poder

Elementos formativos da Constituição Federal de 88, de acordo com o doutrinador José Afonso da Silva.

- Orgânicos/ organizacionais – normas de estruturação do Estado e dos Poderes (Título I, III e IV)
- Limitativos – normas de direitos de 1ª dimensão (Título II – menos o capítulo II (direitos sociais))

DIREITO CIVIL

Plínio Moura

CAPÍTULO 1

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E A LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO - LINDB.

Edital: 1. Constitucionalização do Direito Civil. Conceito. Efeitos. Personalização. Direitos fundamentais e relações privadas. 2. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vigência, validade e eficácia das normas. Conflito de normas no tempo e no espaço. Princípio da irretroatividade da lei. Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia. Costumes. Princípios Gerais do Direito. Equidade. Revogação, derrogação e ab-rogação. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.

Neste primeiro capítulo, será feito um breve panorama do Direito Civil, contextualizando-o com a LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito), que é multidisciplinar, mas já foi denominada de “Lei de Introdução ao Código Civil” até 2010 e, costumeiramente, está presente no programa de Direito Civil dos Editais.

1.1. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL.

O primeiro ponto do Edital da Magistratura do Trabalho trata de um tema que não costuma ser cobrado diretamente nas questões da prova, mas sua compreensão é fundamental para todos os demais temas aqui abordados, e facilitará a opção do candidato na escolha da alternativa correta.

Não há dúvida que a Constituição Federal de 1988 influencia todos os ramos do Direito, e o Direito Civil vivia o paradoxo de ser regido por um Código datado de 1916, incompatível em vários aspectos com a ordem constitucional vigente desde então.

O Código Civil de 2002, embora resulte de um trabalho iniciado em 1969, pela Comissão coordenada pelo Jurista MIGUEL REALE, foi incorporando os novos institutos jurídicos trazidos pela CF/88, ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional, e contém, como Princípios Elementares (Paradigmas):

- a) **Eticidade:** Impõe a observância da boa fé objetiva nas relações jurídicas e a possibilidade do Magistrado apreciar as demandas sem se prender ao excesso de formalismo. Diversos dispositivos legais destacam o Princípio em tela e as diversas funções da Boa Fé no Direito Civil. Ex.: art. 113, art. 187, art. 422, art. 1.214, etc.
- b) **Socialidade ou Solidariedade:** a Função Social é um dos maiores pilares da publicização do Direito Privado, através da superação do caráter individualista da legislação

anterior. Trata-se da necessidade de se admitir a flexibilização de direitos subjetivos, seja em nome do equilíbrio negocial, seja para prestigiar os interesses coletivos em face dos individuais. Ex.: a revisão ou resolução dos contratos por onerosidade excessiva (arts. 478-480), as limitações ao Direito de Propriedade (arts. 1228-1229), os prazos diferenciados para Usucapião (arts. 1239-1240), dentre outros.

- c) **Operabilidade:** o Código Civil atual buscou maior facilidade de se concretizarem suas normas, não só pela melhor organização e disciplinamento dos institutos (as distinções entre prescrição e decadência são muito citadas pela doutrina como exemplo – arts. 189-211), bem como pela adoção de *cláusulas gerais* que facilitam a análise do caso concreto, com mais liberdade de interpretação e integração por parte dos operadores do direito.

A solidificação desse movimento de publicização do Direito Privado, após a Constituição de 1988, verifica-se ainda mais fortemente em normas protetivas especiais, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) e os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/10), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15), dentre outros.

1.1.1. Efeitos, Personalização e a aplicação dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas.

Seguindo a abordagem do item anterior, no sistema jurídico brasileiro, seguindo a linha ocidental marcante na segunda metade do século XX, os direitos infraconstitucionais passaram a ser compreendidos e analisados a partir das determinações e princípios presentes na Carta Magna, o que se denomina de constitucionalização dos direitos.

Nesse sentido, a premissa fundamental no estudo de qualquer tema do Direito é justamente princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), que coloca o ser humano como centro do ordenamento jurídico. Trata-se do fenômeno da “personificação”, que está presente no atual Direito Civil, seja pela expressa regulamentação dos Direitos da Personalidade (arts. 11-21), seja pela presença de normas protetivas em todas as suas ramificações.

A **eficácia** dos Direitos Fundamentais, individuais ou coletivos, dos seres humanos (particulares), nesse ordenamento humanista centralizado na Lei Fundamental, implica na possibilidade de utilização plena das normas protetivas.

Não é necessária a regulamentação por outras leis ou atos normativos para que o indivíduo ou grupos coletivos assegurem direitos fundamentais.

DICAS importantes:

- a) **Eficácia Vertical:** na relação entre o Estado e o “Particular”, este é considerado vulnerável e seus direitos fundamentais precisam ser protegidos contra o ofensor, que é o Poder Público.
- b) **Eficácia Horizontal:** nas relações privadas (Particular x Particular), também é plena e direta a eficácia dos direitos fundamentais, que podem ser violados e, portanto, utilizados como fundamento para a proteção de um indivíduo ou coletivo contra outro

PRAZO GERAL DE VACATIO LEGIS	Art. 1º <i>Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.</i> § 1º <i>Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.</i>
CONTAGEM DO PRAZO DE VACATIO LEGIS	Art. 8º, § 1º, da LC n. 95/1998: A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.
NORMA CORRETIVA X LEI NOVA	Art. 1º (...) § 3º <i>Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.</i> § 4º <i>As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.</i>
PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE	Está no art. 3º: <i>Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.</i> Apontam-se, como flexibilizações a este princípio, o art. 139, III, do CC, bem como o erro de tipo (penal).

DICAS importantes:

- Contagem do prazo de *vacatio legis*, **o dia da publicação ou o dia da entrada em vigor pode ser sábado, domingo ou feriado**, pois não há prorrogação na contagem do prazo de vacância da lei e sua vigência;
- Quando ocorre a REPUBLICAÇÃO da lei antes da entrada em vigor (durante o prazo de *vacatio legis*), o prazo de vacância recomeça a correr da data de publicação da *norma corretiva*, mas esta nova contagem só se aplica para os artigos ou dispositivos que foram efetivamente modificados.

Acontece que as leis podem ter vigência temporária (exceção) ou indeterminada (regra).

A **lei de vigência temporária** tem prazo de vigência prefixado, deixando de ser obrigatória no termo final ali estabelecido. Tem-se como exemplo as leis orçamentárias, leis de benefícios temporários e emergenciais, a lei de cotas nos concursos públicos (art. 6º da Lei 12.990/2014), etc.

Quanto não for temporária, a **lei de vigência permanente ou indeterminada** ficará em vigor até que sobrevenha sua **REVOGAÇÃO** por uma outra norma superveniente. Seguem as principais regras esquematizadas:

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE	Está no art. 2º, <i>caput</i> : “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.
REVOGAÇÃO EXPRESSA	Via direta: quando cláusula da lei nova afirma expressamente a revogação da anterior ou de dispositivos de leis anteriores (Ex.: art. 2045, do CC);
REVOGAÇÃO TÁCITA	Via oblíqua: quando a nova norma não anuncia a revogação, mas trata da mesma matéria prevista na lei anterior de forma diferenciada, tornando incoerente e ilógica a manutenção das duas normas (art. 2º, § 1º, da LINDB).
REVOGAÇÃO TOTAL	Também chamada de AB-ROGAÇÃO - revoga a lei inteira.

CAPÍTULO 3

PESSOA JURÍDICA

Edital. 3. Pessoas. (...). Pessoas jurídicas: espécies, personificação, direitos e obrigações. Sucessão da pessoa jurídica. Associações. Fundações. Grupos jurídicos não personificados. Desconsideração da personalidade jurídica e responsabilidades. Domicílio e residência.

Como já destacado, o mesmo item 3 do Edital da Magistratura coloca no conteúdo programático do certame tanto a pessoa natural quanto a pessoa jurídica. Neste terceiro capítulo, o enfoque está nas questões essenciais que envolvem as pessoas jurídicas.

Enquanto o estudo da pessoa física ou natural contempla o aspecto individual do ser humano, a pessoa jurídica representa o esforço conjunto das pessoas a fim de realizarem objetivos comuns, reunindo suas qualidades, seus interesses, seus patrimônios, formando um grupo que incorpora personalidade própria.

3.1. AS PESSOAS JURÍDICAS: ESPÉCIES, PERSONIFICAÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES. CONSTITUIÇÃO E GRUPOS NÃO PERSONIFICADOS.

A Personalidade Jurídica da Pessoa Jurídica de Direito Privado é adquirida por um ato formal (Teoria da Realidade Técnica), ou seja, pelo **registro** dos atos constitutivos (art. 45, do CC), que pode ser precedido ou não de autorização do Poder Executivo.

Frise-se que eventual vício na inscrição da Pessoa Jurídica, inclusive pela falta de cumprimento dos requisitos do art. 46, deverá ser anulado no prazo de 03 anos, sob pena de Decadência, como prevê o art. 45, parágrafo único, do CC.

DICAS importantes:

- a) O Registro, para a Pessoa Jurídica, tem natureza CONSTITUTIVA, com efeitos *ex nunc* (art. 45);
- b) O Registro, para a Pessoa Natural, é ato de natureza DECLARATÓRIA, com efeitos *ex tunc*, pois já existe plena capacidade de direito (personalidade) desde o nascimento com vida.

3.1.1. Grupos Jurídicos não personificados.

Como a constituição da pessoa jurídica ocorre a partir do registro dos atos constitutivos (contrato social ou estatuto), no órgão público competente, a doutrina e a jurisprudência reconhecem grupos que não possuem personalidade jurídica (pessoas formais): os

GRUPOS JURÍDICOS NÃO PERSONIFICADOS. Ex.: Herança jacente ou vacante (arts. 1.819 a 1.823, do CC); Massa falida (Lei n. 11.101/05); Sociedades despersonalizadas (irregulares, de fato ou em comum – arts. 986-990, do CC); Condomínio (arts. 1.314-1.358, do CC).

Os entes despersonalizados podem titularizar alguns Direitos e Obrigações, e possuem personalidade judiciária (a capacidade para ser parte em um processo), a teor do art. 75, do CPC/15.

3.1.2. Autonomia das Pessoas Jurídicas quanto aos Direitos e Obrigações.

Quanto às pessoas jurídicas personificadas, sua autonomia foi ratificada por alterações promovidas a partir da Lei n. 13.874/19 (Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica). Trata-se do reforço da regra geral de independência jurídica e patrimonial das Pessoas Jurídicas em relação aos seus sócios.

Art. 49-A. *A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.*

Parágrafo único. *A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.*

A personalidade jurídica própria e autônoma, por outro lado, não irá impedir a eventual desconsideração, para atingir sócios e/ou administradores, como se abordará no item 3.3.

3.1.3. Espécies de Pessoas Jurídicas.

A Classificação decorre do regime jurídico adotado (art. 40, do CC), que pode ser:

- Regime Jurídico de Direito Internacional Público (Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo);
- Regime Jurídico de Direito Público Administrativo (Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno); e
- Regime Jurídico de Direito Privado, Civil ou Empresarial (Pessoas Jurídicas de Direito Privado).

O quadro abaixo traz a classificação geral das Pessoas Jurídicas de forma sistematizada:

DIREITO PÚBLICO EXTERNO:	Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público (art. 42, do CC).
DIREITO PÚBLICO INTERNO:	<p>Possuem responsabilidade civil objetiva pelos atos de seus agentes (art. 43, do CC) e Código Civil traz alguns exemplos (art. 41):</p> <p><i>I - a União;</i></p> <p><i>II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;</i></p> <p><i>III - os Municípios;</i></p> <p><i>IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;</i></p> <p><i>V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.</i></p>

DIREITO PRIVADO:	<p>Instituídas pela vontade dos particulares, visando a atender os seus interesses. O Código Civil traz alguns exemplos (art. 44):</p> <p><i>I - as associações;</i></p> <p><i>II - as sociedades;</i></p> <p><i>III - as fundações.</i></p> <p><i>IV - as organizações religiosas;</i></p> <p><i>V - os partidos políticos.</i></p> <p><i>VI – Revogado pela Lei 14.382/22 (as empresas individuais de responsabilidade limitada foram excluídas do ordenamento jurídico e transformadas em sociedades limitadas unipessoais (art. 41, da Lei n. 14.195/21), que já eram permitidas desde a Lei n. 13.874/19 – Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica)</i></p> <p><i>§ 1o São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.</i></p> <p><i>§ 2o As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.</i></p> <p><i>§ 3o Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.</i></p>
-------------------------	---

Quanto às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, convém destacar as distinções elementares entre as mesmas, especialmente no aspecto da finalidade:

SOCIEDADES	Reunião de pessoas para circulação de bens e serviço, com finalidade econômica (distribui lucro entre os sócios). Reitere-se que a sociedade limitada pode ter um único sócio, motivo que levou o ordenamento jurídico a excluir a figura da “EIRELI”.
ASSOCIAÇÕES	Reunião de pessoas sem fins econômicos (pode arrecadar dinheiro para a atividade social, mas não distribui lucro entre os sócios).
FUNDAÇÕES	Afetação de um patrimônio livre sem fins econômicos (pode arrecadar dinheiro para a atividade social, mas não distribui lucro entre os gestores).
ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	Reunião de pessoas sem fins econômicos, para atividade religiosa (pode arrecadar dinheiro para a atividade social, mas não distribui lucro entre os membros). A liberdade de criação, funcionamento, administração e estruturação é a regra geral (art. 44, § 1º, do CC).
PARTIDOS POLÍTICOS	Reunião de pessoas sem fins econômicos, para atividade política (pode arrecadar dinheiro para a atividade social, mas não distribui lucro entre os membros). Lei própria (Lei n. 9.096/95).

Direito da Criança, do Adolescente e do Jovem

ITEM DO EDITAL	ITEM DO REVISÃO FINAL
Normas constitucionais de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem.	1
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).	3
Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)	4
Trabalho infantil: conceito e normas legais aplicáveis.	5
Proibições ao trabalho da criança e restrições e proteções ao trabalho do adolescente.	6
Penalidades.	Item tratado no Direito Individual e Coletivo do Trabalho.
Efeitos da contratação.	Item tratado no Direito Individual e Coletivo do Trabalho.
Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional.	2
Conselhos Tutelares: composição e atribuições.	7
Conselhos de Direitos: composição e atribuições.	8
Normas de proteção ao trabalhador adolescente.	5

Limites à contratação.	9
Estágio e aprendizagem: conceitos, distinções e características	Item tratado no Direito Individual e Coletivo do Trabalho.
Direitos do estagiário e do aprendiz	Item tratado no Direito Individual e Coletivo do Trabalho.
Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Extinção do contrato de aprendizagem	Item tratado no Direito Individual e Coletivo do Trabalho.
Proteção de crianças e adolescentes vulneráveis (indígenas, quilombolas, migrantes, de terreiros, com deficiência e outros).	10
Trabalho Educativo.	11
Piores formas de trabalho infantil. Modalidades.	12.1
Trabalho infantil doméstico.	12.2
Trabalho infantil nas ruas e logradouros públicos.	12.3
Trabalho infantil em regime de economia familiar.	12.4
Trabalho infantil em cadeias produtivas.	12.5
Trabalho infantil desportivo, artístico e em plataformas digitais.	12.6

1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.1 A inovação da Constituição Federal

A Constituição Federal representou também um divisor de águas no que se refere ao tratamento jurídico e dogmático relacionado à criança e ao adolescente, pois rompeu com um modelo então vigente fundado na Doutrina da Situação Irregular.

Com efeito, desde o primeiro Código que tratou especificamente do tema (*Código Mello Matos*, de 1927), o *menor* foi considerado um objeto de proteção e, por isso, não tinha direitos a serem tutelados, podendo os responsáveis por ele adotarem a solução que entendessem adequada para que a *situação irregular* existente fosse objeto de atenção. O *juiz de*

Direito Processual Civil

Sumário (Em conformidade com o edital) 1. Direito Processual Civil: conceito e fontes. Princípios. Influências constitucionais. Efetivação de direitos fundamentais. 2. Normas fundamentais do Processo Civil. Aplicação das normas processuais. 3. Jurisdição e ação. Conceito, natureza, princípios, elementos, classificações e características. Condições da ação. Pressupostos processuais. Limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional: disposições gerais, do auxílio direto. Carta rogatória. 4. Competência: disposições gerais. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional. 5. Partes e Procuradores. Capacidade. Deveres das partes e de seus procuradores. Responsabilidade das partes por dano processual. Despesas processuais, honorários e multas. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Amicus curiae. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Juiz e auxiliares da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. 6. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo e lugar. Prazos. Comunicação dos atos processuais. Nulidades. Valor da causa. 7. Tutela provisória: tutela de urgência e de evidência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer. 8. Formação, suspensão e extinção do processo. 9. Processo de conhecimento. Procedimento Comum. Audiência de conciliação e mediação. 10. Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação, alteração e cumulação de pedidos. Deferimento e indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. 11. Resposta do réu. Espécies de defesa direta e indireta. Contestação, exceção e objeção. Reconvenção. Revelia. Carência de ação. Litispendência. Conexão e Continência de causa. Convenção de arbitragem. 12. Providências preliminares e Saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e Julgamento. 13. Provas. Conceito. Disposições gerais. Produção antecipada da prova. Ata notarial. Depoimento pessoal. Confissão e exibição de documento ou coisa. Prova documental. Documentos eletrônicos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção Judicial. 14. Sentença e coisa julgada. Disposições gerais. Elementos e efeitos da sentença. Remessa necessária. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, não fazer e entregar coisa. Coisa julgada. Liquidação e cumprimento da sentença. 15. Procedimentos Especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Embargos de terceiros. Ação monitória. Oposição. 16. Processo de execução. Execução em geral: disposições gerais. Partes. Competência. Requisitos necessários. Responsabilidade Patrimonial. Espécies de execução: disposições gerais, execução para a entrega de coisa, execução de obrigação de fazer ou não fazer, execução por quantia certa, Execução contra a Fazenda Pública. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. 17. Ordem dos processos nos tribunais. Do incidente de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação. 18. Recursos: disposições gerais. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo interno. Embargos de declaração. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. 19. Sistema de precedentes. 20. Lei nº 11.419/2006 (Informatização do processo judicial). 21. Jurisprudência aplicável dos Tribunais Superiores.

1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.1 Conceito

Pode-se dividir a evolução do Direito Processual em três fases: i) fase imanentista; ii) fase autonomista ou conceitual; iii) fase instrumentalista.

i) Fase imanentista: o processo era considerado mero apêndice do direito material.

A análise das Normas Fundamentais é extremamente importante para se entender os fundamentos interpretativos do Código de Processo Civil e o que se espera do Direito Processual Civil brasileiro na atualidade, partindo-se da constatação de que houve verdadeira alteração de paradigma na aplicação do Direito, com a proposta de que o processo seja compreendido como um instrumento democrático de busca de solução dos conflitos.

Estas Normas Fundamentais encontram-se indicadas não só nos artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil, mas estão espalhadas por todo o texto codificado, partindo-se da imposição de que o processo civil brasileiro será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição, observando-se as disposições do Código (art. 1º).

Como é perceptível, as Normas Fundamentais têm a sua origem na Constituição Federal, constituindo-se na forma de como o legislador compreendeu a aplicação, no âmbito processual, do **princípio do devido processo legal** em sua plenitude, nele contido todos os princípios que lhe são derivados, como os do contraditório, ampla defesa, boa-fé etc.

1.3 AS ESPÉCIES DE NORMAS FUNDAMENTAIS: PRINCÍPIOS E REGRAS JURÍDICAS.

A partir dos estudos de Dworkin e Alexy foi possível compreender os princípios como espécies do gênero normas, ao lado das regras. Aquele, em síntese, avançou no sentido de defender que o sistema jurídico não está restrito às leis e que os princípios não funcionam simplesmente como meios de integração. Este, por sua vez, identificou que o Direito é constituído não somente por regras, mas também por princípios e diretrizes políticas.⁶

Valendo-se dos estudos de Dworkin, Robert Alexy construiu a tese da distinção entre **regras e princípios**, que podem ser sintetizadas no seguinte quadro:

DIFERENCIAÇÃO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS (ROBERT ALEXY)	
REGRAS	PRINCÍPIOS
As regras são aplicáveis atentando-se para “o tudo ou nada”. Sendo válida uma regra, ela deve ser aplicada.	Para os princípios, diferentemente, deve-se observar a proporcionalidade, havendo uma “dimensão de peso entre princípios”. Por isso, os princípios “apresentam a natureza de <i>mandamentos de otimização</i> ”. ⁷ Todos os princípios, contudo, na visão de Lênio Streck, devem possuir lastro normativo. ⁸

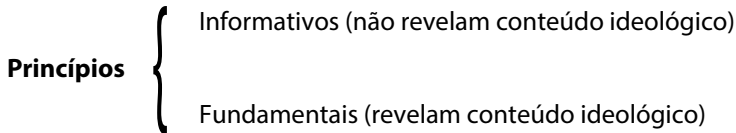
6 THEODORO JÚNIOR, Humberto. NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre Melo Franco. PEDRON, Flávio Quinaud. CPC – Fundamentos e Sistematização. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2015, p. 41.

7 THEODORO JÚNIOR, Humberto. NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre Melo Franco. PEDRON, Flávio Quinaud. CPC – Fundamentos e Sistematização. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2015, p. 45

8 STRECK, Lenio L. O que é isto: decido conforme minha consciência? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

1.4 PRINCÍPIOS

Os princípios processuais podem ser classificados em **princípios informativos e princípios fundamentais**.⁹



1.5 Efetivação de direitos fundamentais

O Estado Constitucional somente estará alinhado ao constitucionalismo moderno se for democrático e de direito, vigas mestras da ordem jurídica, independentemente do sistema, tradição ou família jurídica em que se enquadre e que possa ter relação com a proposta de defesa do Direito, de segurança jurídica e igualdade.

A partir do momento em que se encampou a ideia de Estado Constitucional de Direito, ocupando a Constituição o centro do sistema normativo, dotado de carga valorativa de grau correspondente à sua real importância, a legislação passou a encontrar nos princípios e nas regras constitucionais o seu fundamento de validade e de eficácia.

Dessa maneira, o Direito Processual Civil também acompanhou o movimento de constitucionalização do Direito, o que, aliado à força normativa da Constituição, foi determinante para que o Texto Constitucional deixasse de ser uma mera *Carta de Intenções*.

Fala-se, então, que os princípios processuais se constituem em direitos fundamentais processuais, notadamente aqueles previstos expressamente no Texto, sendo o processo o palco adequado para a sua realização.

Nesse sentido, o art. 1º do CPC: *“O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”*.

Por fim, destaque-se que o processo deve estar adequado a propiciar a tutela efetiva de direitos fundamentais.

2. NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

2.1 O Princípio do Devido Processo Legal como Princípio Nuclear

Os princípios fundamentais decorrem de um núcleo comum, que é o **princípio do devido processo legal**, indicado por Nelson Nery Júnior como “o gênero do qual todos os demais princípios constitucionais do processo são espécies”.¹⁰

9 Nery Júnior, p. 35, citando MANCINI, PISANELLI e SCIALOJA. *Commentario del código de procedura civile per gli stati sardi*. Parte II. Torino, 1885, vol. I, p. 7, e vol. II, p. 10.

10 NERY JR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 8ª. ed. São Paulo: RT, 2004, p. 60.

Direito Internacional e Direito Comunitário

PONTOS DO EDITAL	TÓPICO DO LIVRO
1. Sujeitos do Direito Internacional Público. Estados e organizações internacionais.	Tópico 1
2. Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos e representantes consulares. Convenções de Viena de 1961 e 1963. Missões Especiais.	Tópico 2
3. A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos, extensão e limites. Imunidade de execução. Organismos públicos multilaterais internacionais: a questão da imunidade de jurisdição e problemas correlatos.	Tópico 3
4. Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais.	Tópico 4
5. Tratados Internacionais: vigência e aplicação. Exigibilidade e efetividade. Hierarquia e controle de convencionalidade.	Tópico 5
6. Organização Internacional do Trabalho. História. Órgãos. Comissão de Peritos. Comissão de Aplicação de Normas. Convenções e recomendações internacionais do trabalho. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Protocolos. Trabalho Decente e seus fundamentos.	Tópico 6
7. OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.	Tópico 7
8. Conflito de leis no espaço: os princípios da <i>lex loci executionis</i> e de <i>locus regit actum</i> . Jurisdição e Direito do Trabalho relativas aos trabalhadores brasileiros transferidos para o exterior. Jurisdição e Direito do Trabalho relativas aos trabalhadores brasileiros que laborem em embarcações em alto mar	Tópico 8
9. Direito comunitário. Conceito, princípios e orientações sociais. União Europeia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social.	Tópico 9
10. Mercosul. Constituição. Livre circulação de trabalhadores.	Tópico 10
11. Jurisprudência aplicável dos Tribunais Superiores.	Tópico 11

TÓPICO 1

SUJEITOS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. ESTADOS E ORGANIZAÇÕES

- **Conceito de sujeitos do Direito Internacional Público:** os sujeitos de Direito Internacional Público são as pessoas – naturais ou jurídicas – que reúnem a capacidade de serem sujeitos de direitos e de obrigações à luz das normas de Direito das Gentes.
- **Rol dos sujeitos de Direito Internacional Público:** a definição do rol dos sujeitos de Direito Internacional Público é objeto de polêmica. Com efeito, ainda há uma

visão tradicional, que reconhece o caráter de sujeitos de Direito das Gentes apenas nos Estados, nas organizações internacionais, nos blocos regionais que tenham adotado a personalidade de Direito Internacional Público, na Santa Sé, no Comité Internacional da Cruz Vermelha, nos beligerantes, nos insurgentes e em nações em luta pela soberania que tiveram reconhecida a personalidade internacional. Teorias mais modernas, porém, também incluem na lista dos sujeitos de Direito das Gentes os indivíduos, as empresas e as organizações não governamentais (ONGs), sem deixar, porém, de reconhecer a qualidade de sujeitos de Direito Internacional Público naquelas entidades que já eram vistas como tais numa visão mais tradicional.

Sujeitos de Direito Internacional: visão clássica	Sujeitos de Direito Internacional: visão moderna
<ul style="list-style-type: none"> • Estados • Organizações internacionais • Blocos regionais: desde que tenham adotado a personalidade de Direito das Gentes. Exemplo: Mercosul • Santa Sé • Comité Internacional da Cruz Vermelha • Beligerantes • Insurgentes • Nações em luta pela soberania (no caso aquelas que tiveram reconhecida a personalidade internacional). Ex.: Palestina 	<ul style="list-style-type: none"> • Estados • Organizações internacionais • Blocos regionais: desde que tenham adotado a personalidade de Direito das Gentes. Exemplo: Mercosul • Santa Sé • Comité Internacional da Cruz Vermelha • Beligerantes • Insurgentes • Nações em luta pela soberania (no caso aquelas que tiveram reconhecida a personalidade internacional). Ex.: Palestina • Indivíduos • Empresas • ONGs

- **Classificação dos sujeitos de Direito Internacional Público:** os sujeitos de Direito Internacional Público são classificados em “sujeitos originários”, “sujeitos derivados” e “sujeitos fragmentários”. Os Estados são sujeitos originários de Direito das Gentes, sendo considerados “fundadores do Direito Internacional” e da ordem internacional como ora se conhece e contando com ampla capacidade de ação à luz das normas internacionais. As organizações internacionais são conhecidas como “sujeitos derivados” de Direito Internacional, por terem sido criadas pelos Estados. Indivíduos, empresas e ONGs são qualificados como “sujeitos fragmentários” de Direito das Gentes, por terem apenas alguns direitos e obrigações estatuídas pelas normas internacionais, bem como por não contarem com capacidade convencional nem de criar organizações internacionais e delas participar.
- **Poderes dos indivíduos, empresas e ONGs na ordem internacional:** como afirmamos no ponto anterior, e independentemente de qualquer polêmica, é fato que indivíduos, empresas e ONGs não podem celebrar tratados. Tampouco podem criar organizações internacionais, nem delas participar.
- **Os blocos regionais como sujeitos de Direito Internacional Público:** nem todo bloco regional pode ser considerado como sujeito de Direito Internacional Público. Com efeito, apenas quando os tratados pertinentes atribuírem a personalidade

- **Soberania interna e externa:** a soberania interna refere-se ao poder supremo do Estado de regular a vida da sociedade que se encontra em seu território. A soberania externa relaciona-se com a independência nacional e a igualdade jurídica entre os Estados.
- **Conceito de organizações internacionais:** as organizações internacionais são entidades criadas e compostas por Estados soberanos por meio de tratado, dotadas de um aparelho institucional permanente e de personalidade jurídica própria e formadas com o objetivo de tratar de interesses comuns, por meio da cooperação entre seus membros. Cabe destacar que os tratados que criam as organizações internacionais são também chamados de seus “atos constitutivos”.
- **Natureza jurídica:** entidades autônomas, dotadas de personalidade jurídica de Direito Internacional própria. Não são dotadas de soberania.
- **A personalidade jurídica das organizações internacionais:** as organizações internacionais contam com personalidade jurídica própria de Direito Internacional Público. Cabe ressaltar que a personalidade jurídica própria das organizações internacionais foi reconhecida apenas a partir do parecer proferido no exame do Caso Folke Bernadotte pela Corte Internacional de Justiça (CIJ).
- **Elementos essenciais das organizações internacionais:** Estados membros, ato constitutivo (tratado que as cria e estabelece seus princípios, objetivos, órgãos e competências), arcabouço institucional permanente e personalidade jurídica própria de Direito Internacional Público. Importante acrescentar que nada impede que um organismo internacional faça parte de outro.
- **Capacidade convencional:** as organizações internacionais podem celebrar tratados.
- **Imunidade das organizações internacionais:** em conformidade com seus atos constitutivos ou com tratados específicos, as organizações internacionais gozam das imunidades necessárias para o exercício de suas funções. Tais imunidades só podem ser afastadas mediante renúncia expressa.
- **Organização das Nações Unidas (ONU) – noções gerais:** a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 por meio da Carta das Nações Unidas (Carta da ONU).
- **Funções da ONU:** em termos sucintos, as funções da ONU compreendem, basicamente, a manutenção da paz e da segurança internacionais, a promoção de relações amistosas entre os Estados e a promoção da cooperação em temas de interesse da humanidade, como os direitos humanos, nos seguintes termos:

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz	Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal	Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião & Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns
---	---	---